



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:***

***RESOLUÇÃO Nº 009/2025***

***Ementa:*** Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher “PRO MULHER” no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

***Art. 1º*** - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

***Parágrafo único*** - Na ausência de vereadoras, uma servidora, assessor parlamentar ou vereador poderá assumir a procuradoria.

***Art. 2º*** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher Titular e de 01 (uma) Procuradora Adjunta.

***§1º*** - Quando existir e havendo necessidade, poderá ter mais procuradoras adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

***§2º*** - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Titular da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

***§3º*** - Os mandatos da Procuradoria da Mulher serão por biênio, podendo ser reconduzidos por uma única vez por igual período.

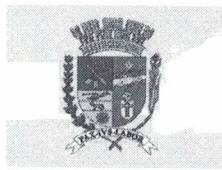
***Art. 3º*** - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades do parlamento e, ainda:

***I*** – receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

***II*** – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual/municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

***III*** – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

***IV*** – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Art. 4º* - Toda iniciativa realizada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara, conforme solicitação da Procuradora.

*Art. 5º* - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido (a) para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

*Art. 6º* - A Procuradora da Mulher Titular e Procuradora da Mulher Adjunta serão indicadas pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria de nomeação.

*§1º* - Será titular da Procuradoria da Mulher, no primeiro biênio, a autora do projeto, devendo a procuradora adjunta ser indicada pelo Presidente, conforme nomeação do *caput* do art. 6º.

*§2º* - No primeiro biênio da implantação da procuradoria da mulher, sua nomeação deverá seguir por meio do ato descrito no *caput* do art.6º.

*Art. 7º* - Esta Resolução será regulamentada por meio de ato da Presidência no que for omissivo ou no que couber.

*Art. 8º* - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 DE MAIO DE 2025.**

  
**PAULO SANDRO SOARES  
PRESIDENTE**